

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA
JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS
MÉDICO-HOSPITALARES
DESTINADOS À SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE Nº
096/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E A
EMPRESA AFS COMÉRCIO DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS
EIRELI-ME.**

O **Fundo Municipal de Saúde de Gravatá**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Izaltino Poggi, nº 33, Prado, Gravatá/PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, pelo Secretário de Saúde, o Sr. **LUIZ TITO FRANÇA JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 856.467.414-91, RG nº 431.500 MAER, residente e domiciliado na Rua Alto do Frade, nº 190, Alto do Frade, Pombos/PE, e, do outro lado a empresa **AFS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI-ME**, **CNPJ Nº 15.302.324/0001-51**, situada à Rua Sueli Luna Menelau, nº 123, Imbiribeira, Recife/PE, aqui representada pelo Sr. **JOÃO ANTÔNIO BARBOSA GUEDES**, residente e domiciliado na Rua Margarida de Barros, nº 85, Sítio Novo, Olinda/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.747.104-00, portador do RG nº 2.056.621 - SSP/PE, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº 039/2017 - Pregão Presencial nº 013/2017**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em 21/07/2017, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Medicamentos e Materiais Médico-Hospitalares destinados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado e quantificado no Termo de Referência.

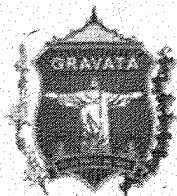
Nº da Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

A aquisição, objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo necessário a exclusão das quantidades contratadas, estimando-se para tanto o período de início em: 25 de julho de 2017 e término em: 25 de



julho de 2018, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

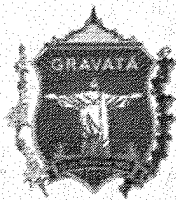
Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos objetos pactuados na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA R\$ 3.996,19 (três mil novecentos e noventa e seis reais e dezenove centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	EMPRESA	
				Microempresa AFS	
		LOTE 01		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG, COMPRIMIDO, EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	COMP	120000	R\$ 0,02	R\$ 2.400,00
42	BISACODIL 5MG, COMPRIMIDO, EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	COMP	150	R\$ 0,15	R\$ 22,50
65	CETOPROFENO SUPOSITORIO DE 100MG EMBALAGEM PRIMARIA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	SUPOSITORIO	100	R\$ 3,17	R\$ 317,00
74	CLONIDINA 200MG, COMPRIMIDO, EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	COMP	400	R\$ 0,39	R\$ 156,00
107	DOPAMINA CL 5MG/ML 10ML SOLUÇÃO ESTERIL, EMBALAGEM PRIMARIA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	AMPOLA	300	R\$ 0,78	R\$ 234,00



156	HIDROCORTISONA + SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B- 10.000 UI/ML CONTENDO 10ML, SUSPENSÃO OTOLÓGICA, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	FRASCO	15	R\$ 12,26	R\$ 183,90
218	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG, COMPRIMIDO, EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	COMP	5000	R\$ 0,08	R\$ 400,00
272	VITELINATO DE PRATA 10% SOL. OFTÁLMICA FRASCO 10ML, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	FRASCO	17	R\$ 10,87	R\$ 184,79
		LOTE 02			
322	SONDA URETRAL 4 descartável, confeccionada em material atóxico, maleável, transparente, atramautico, siliconizado, com orifício único, distal, esteril em embalagem adequada que permite abertura aséptica, com dados de identificação e procedência, data tipo de esterilização e tempo de validade	UNID	200	0,49	R\$ 98,00
VALOR TOTAL DA EMPRESA					R\$ 3.996,19

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal correspondente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à Pregão Presencial nº 013/2017, Processo Licitatório nº 039/2017.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Gravata, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.0920.2452.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA

DESPEZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

FICHA: 578

ÓRGÃO: 02.20 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.0920.2452.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA

DESPEZA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DA SAÚDE

FICHA: 577

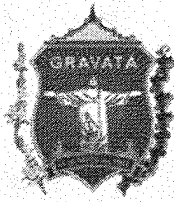
ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.302.0921.2454.0000 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

DESPEZA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS



FICHA: 606

ÓRGÃO: 02.20 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 022021 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.302.0921.2454.0000 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 18 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DA SAÚDE
FICHA: 605

ÓRGÃO: 02.20 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 022021 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.303.0924.2456.0000 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 09 - RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS
FICHA: 628

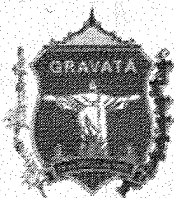
ÓRGÃO: 02.20 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 022021 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.303.0924.2456.0000 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 18 - IMPOSTO E TRANSFERÊNCIAS DA SAÚDE
FICHA: 627

ÓRGÃO: 02.20 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 022021 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.304.0925.2462.0000 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 09 - RECURSOS TRANSFERIDOS PELOS SUS
FICHA: 651

ÓRGÃO: 02.20 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 022021 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.304.0925.2462.0000 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 18 - RECURSOS TRANSFERIDOS PELOS SUS
FICHA: 650

ÓRGÃO: 02.20 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 022021 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.305.0925.2463.0000 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL
DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 09 - RECURSOS TRANSFERIDOS PELOS SUS
FICHA: 673

ÓRGÃO: 02.20 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 022021 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.305.0925.2463.0000 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL
DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO



FONTE DE RECURSO: 18 - IMPOSTO E TRANSFERENCIAS DA SAUDE
FICHA: 672

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Presencial nº 013/2017 - Processo Licitatório nº 039/2017, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo do Sr. Marcelo Jardson Pedro da Silva, CPF nº 035.961.584-86.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, a execução do serviço/fornecimento especificado na Modelo da Proposta - Anexo II do edital.

II - Corrigir, incontinentemente, às suas custas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nas aquisições a seu cargo;

III - Responder pelos danos e prejuízos decorrentes do não fornecimento do objeto ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;

IV - Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

V - Ressarcir todos os danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

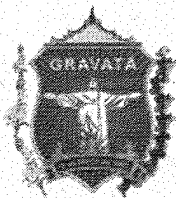
VI - Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para o fornecimento do objeto, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** relação jurídica de qualquer natureza;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

I - Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido no caput da Cláusula Terceira deste instrumento.

II - Acompanhar e aprovar os objetos entregues as suas devidas repartições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Gravatá poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal e item 22 do edital, garantida a prévia defesa.

I - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 30% (trinta por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.

II - Pelo atraso na entrega das mercadorias ou no atendimento de determinação da contratante para cumprimento de outras obrigações previstas neste Edital, a Administração poderá aplicar a multa diária de 1% (um por cento) até 02 (dois) dias, a ser calculado sobre o valor da mercadoria não entregue ou sobre o valor do serviço prestado no mês, conforme o caso, sendo que, ultrapassado este prazo, considerar-se-á como inadimplemento total do contrato.

III - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

IV -- Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

- a) Respeitar os padrões de qualidade definidos, as especificações, marcas e validades dos produtos;
- b) Respeitar datas de entregas das mercadorias, do recolhimento e da prestação de contas;
- c) Acatar as determinações da fiscalização;
- d) Observar as normas de segurança.

VI - Considera-se inadimplemento contratual a entrega de produtos com marcas, especificações ou quantidades diversas das constantes do presente contrato e da proposta.

VII - A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela contratada nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO





PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 25 de julho de 2017.

Dr. Luiz Tito França Junior.
Secretário de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Gravatá

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUIZ TITO FRANÇA JÚNIOR
CONTRATANTE

AFS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
EIRELI-ME
JOÃO ANTÔNIO BARBOSA GUEDES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Paloma Oliveira de Sousa Vieira
Nome:
CPF nº. 076.092.154-73

2 - Leiz Roberto Pereira Bez de Souza
Nome:
CPF nº. 077671265-00

Visto Jurídico:

Dr. JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO